



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Promotoria Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral – Água Branca/PI

---

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 07/2024**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 03/2024**

**Assunto: Recomendação aos pré-candidatos, partidos políticos e seus respectivos filiados acerca de distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 52ª Zona Eleitoral na cidade de Água Branca/PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o abuso de poder pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: a) uso nocivo e distorcido de





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Promotoria Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral – Água Branca/PI**

---

meios de comunicação social; b) realização maciça de propaganda eleitoral ilícita; c) compra de votos; d) oferta, promessa ou fornecimento de produtos como alimentos, medicamentos, materiais ou equipamentos agrícolas, utensílios de uso pessoal ou doméstico, material de construção; e) oferta, promessa ou fornecimento de serviços como tratamento de saúde, etc.

**CONSIDERANDO** as formas típicas acerca do abuso de poder: a) art. 14, § 9º da CF (“influência de poder econômico”); b) art. 237, *caput*, do Código Eleitoral (“interferência do poder econômico”); c) art. 19 da LC nº 64/1990 (“abuso de poder econômico”); d) art. 22, *caput*, da LC nº 64/1990 (“uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico”); e) art. 22, XIV, da LC nº 64/1990 (“interferência do poder econômico”).

**CONSIDERANDO** que as pré-candidaturas poderão se utilizar no período anterior às convenções partidárias a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, vedado o pedido explícito de voto.

**CONSIDERANDO** que a prática de determinadas condutas por parte do pretense candidato com o objetivo de favorecimento eleitoral, configura ilícito eleitoral, onde serão adotadas medidas cabíveis conforme preceitua a legislação vigente, com o fito de evitar a desigualdade futura do pleito.

**CONSIDERANDO** que se aplica as vedações da própria campanha eleitoral aos atos da pré-candidatura, especialmente se a pré-candidatura é alimentada com recursos ilegais, de fontes proibidas, obtidos de modo ilícito ou, ainda, com a antecipação de gastos não contabilizados em campanha eleitoral, já que fora do período de arrecadação e gastos de recursos eleitorais, caracterizando-se, indubitavelmente, como arrecadação e gastos ilegais de recursos não contabilizados, ensejando a aplicação das sanções cabíveis:

**CONSIDERANDO** que representa conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Promotoria Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral – Água Branca/PI**

---

Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** ainda que o descumprimento do disposto no art. 73 da Lei 9.504/97 aplica-se sanções aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e a candidatos que delas se beneficiarem;

**CONSIDERANDO** que as hipóteses legais de condutas vedadas constituem espécie do gênero “abuso de poder” coibido pelos art. 19 e 22, XIV, da LC nº 64/90, sendo concretizado mediante prática de ato eleitoreiro em que fere a igualdade de oportunidades entre os candidatos, bem como ocorrendo ato que fira a normalidade ou o equilíbrio do processo eleitoral.

**CONSIDERANDO** que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no artigo Art. 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

**RESOLVE,**





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Promotoria Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral – Água Branca/PI

**RECOMENDAR** (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) aos pré-candidatos, partidos políticos e seus respectivos filiados do município de Hugo Napoleão/PI:

- 1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, A QUEM QUER QUE SEJA, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios de qualquer sorte, durante os próximos meses do ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, sob pena de restar configurado a arrecadação de recursos e gastos ilícitos de campanha, além de abuso do poder econômico e a tipificação dos crimes eleitorais previstos no art. 299 e 334 do Código Eleitoral;
- 2) Que se abstenham de participar de eventos públicos e/ou privados durante os quais haverá distribuição de brindes, doações e distribuição de bens, valores ou benefícios de qualquer sorte, durante os próximos meses do ano de 2024

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Ao Juízo Eleitoral desta urbe e ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;
2. Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

Cumpra-se.

Água Branca-PI, datada e assinada digitalmente

**JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**  
Promotor de Justiça Eleitoral

